



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1002406-51.2020.8.26.0268

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.** (“Recuperanda”), apresentar o incluso **Relatório Mensal de Atividades** de competência de maio e junho de 2025 (**Doc. 01**), bem como o **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** de competência de julho de 2025 (**Doc. 02**).

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Kelly Kawagishi Picazio
OAB/SP 288.995

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621



X-Center | www.excelia.com.br
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Torre I, Edifício
Jacarandá, CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br
E-mail: rj.itaPOSTES@excelia.com.br | +55 (11) 94587-1184



excelia 

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: Julho de 2025

São Paulo, 31 de Agosto de 2025.

SUMÁRIO

05	INTRODUÇÃO
06	RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE I
17	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III
19	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE IV
21	CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO - INTRODUÇÃO



Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 07/07/2020 por **Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto EIRELI, Concreto Serviços Ltda. EPP e MService Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas EIRELI**, em conjunto denominadas **Grupo Itapostes**, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1002406-51.2020.8.26.0268. O processamento foi deferido em 03/08/2020 (fls. 238/245), tendo sido nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial. **Em 14/06/2023, as Recuperandas Concreto e Mservice foram incorporadas pela Recuperanda Itapostes, de modo que agora apenas a Itapostes figura no polo ativo da Recuperação Judicial.**

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 15/06/2023 (fls. 5499/5506), sob condição resolutiva, com a concessão do prazo de 90 dias para que fosse comprovada a regularização do passivo fiscal. Após diversas extensões concedidas e requerimentos de prazo complementar por parte da devedora, a Administradora Judicial requereu a intimação final da Recuperanda para que apresentasse comprovação da regularização do seu passivo fiscal.

Sem prejuízo do exposto, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes em comprovantes **encaminhados pela Recuperanda referente ao mês de julho de 2025**. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pela Recuperanda nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3770/3959 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ (www.excelia-aj.com.br).

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 02/06/2022 e homologado pelo MM. Juízo em 19/06/2023 (publicada em 20/06/2023, sob a condição resolutiva de regularização do passivo fiscal em 90 dias, prazo este que venceu em 18/09/2023).

Os valores devidos aos Credores nos termos do PRJ serão pagos com fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ.

Deságio: 70% (setenta por cento) para todas as classes.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (20/06/2023).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail trabalhista@ldvc.com.br

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CLASSE I: pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda.

Atualização: Taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento.

CLASSES III e IV: Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei, será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografária e ME/EPP respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência.

Atualização: INPC desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até o 36º (trigésimo sexto) mês.

Credores Colaborativos: credores fornecedores de matéria-prima, insumos ou serviços ou crédito financeiro que mantiverem linhas de fornecimento com concessão de prazos de pagamento entre 28 e 90 dias, nos mesmos moldes de uma venda à vista.

Forma de pagamento: deságio de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 mil.

Garantia: alienação fiduciária do imóvel de matrícula 91.081 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Unidades Produtivas Isoladas: O PRJ prevê como principal forma de pagamento dos seus credores o produto da venda das UPIs, formadas pelos imóveis onde as Recuperandas desenvolvem atividade fabril.

Os imóveis de matrícula 71.062 e 91.082 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP serão alienados na forma de UPI dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da decisão homologatória do PRJ e terão parte do produto de sua venda revertido para o pagamento dos credores sujeitos. Para os credores Classe I, o pagamento ocorrerá dentro de 01 (um) ano, conforme determinação legal.

- **Imóvel 71.062:** destinado ao pagamento dos credores Classe I, III e IV.
- **Imóvel 91.082:** preferencialmente destinado ao pagamento da Classe I. Caso sua venda ocorra antes do Imóvel 71.062, o saldo será destinado para implantação da nova sede das Recuperandas.

O imóvel 71.062 é objeto de discussão judicial. O bem foi arrematado em sede de leilão judicial em execução trabalhista. Por ordem do TJSP, o referido bem foi excluído do PRJ. No entanto, nos autos da execução trabalhista, reconheceu-se a possibilidade de remição da dívida e determinou-se a liberação do imóvel em favor da Recuperanda.

Condições gerais:

- **Classe I** - Hipótese de venda de UPI não se concretizar em 12 meses (a contar de 20/06/2023) - os credores trabalhistas serão pagos com o caixa das Recuperandas, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pela SELIC.
- **Pagamentos da Classe I:** conforme se verá adiante neste Relatório, apesar de o prazo de pagamento ser 20/06/2024, as Recuperandas optaram por adiantar os pagamentos da Classe I. Os pagamentos serão reportados e acompanhados pela AJ.
- **Classes III e IV** - Hipótese de a venda das UPIs não se concretizar no prazo de 36 meses a contar de 20/06/2023, os ativos serão dados em pagamento aos credores da Classe III e IV, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pelo INPC.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE I - TRABALHISTA

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO CLASSE I



- De acordo com o PRJ, os pagamentos da **Classe I** seriam efetuados após 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória, mas as Recuperandas optaram por antecipar os pagamentos. Dos 62 credores listados na Classe I, apenas 18 apresentaram seus dados bancários para recebimento de seu crédito e outros 20 credores estão sendo pagos por devedores solidários e/ou cessionários.
- No mais, para os 15 credores quitados até o mês 07/2025, a AJ constatou uma diferença entre os critérios de correção das parcelas da Classe I aos utilizados pela Recuperanda, o que resultou no pagamento superior de R\$ 58 mil. Porém, considerando que o valor foi superior ao devido, não houve prejuízo aos credores, concluindo, portanto, que os 15 credores que apresentaram seus dados bancários foram devidamente quitados.
- Além disso, em fevereiro e março de 2025, a Recuperanda efetuou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas devidas aos 2 (dois) credores que apresentaram seus dados bancários, valor esse inferior ao apurado por esta Auxiliar. Conforme informado pela Recuperanda, os valores pagos referente a parcela não sofreram atualização monetária nestes pagamentos, em discordância com os termos do plano judicial que indica que os créditos deverão ser atualizados pela taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento. Todavia, a Devedora informou que pagará a correção no curso das próximas parcelas.
- A teor da corrente jurisprudência, o pagamento de credores trabalhistas que apresentam seus dados bancários após o encerramento do prazo de 12 meses para seu pagamento (art. 54, caput da Lei 11.101/05) deve ser feito em parcela única, em 30 dias após o fornecimento das informações bancárias. Todavia, a Recuperanda informou que pagaria referidos créditos retardatários em novo prazo de 12 meses.
- Por fim, tem-se que a Recuperanda adimpliu a 6ª parcela apenas em 11/08/2025, enquanto deveria ter realizado os pagamentos até o final do mês de julho de 2025, aos 2 (dois) credores que apresentaram seus dados bancários. Sobre isso, em 26/08/2025, a Recuperanda informou: *“Pagamento da 6ª Parcela - Ocorreu um atraso pontual no vencimento de julho/2025. Os patronos dos reclamantes foram previamente comunicados de que o pagamento se daria com alguns dias de postergação, o que foi aceito pela parte credora. O referido valor foi integralmente quitado em 11/08/2025, conforme comprovantes já disponibilizados”*.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



Pagamento da 6ª parcela:

- Referente a 6ª parcela, os dois credores tiveram a parcela integralmente quitada, inclusive com o recebimento de valores superiores ao montante apurado por esta Auxiliar como devido em **11/08/2025**, sendo que a Recuperanda não apresentou a memória de cálculo utilizada para a apuração dos valores pagos. A seguir, o detalhamento dos pagamentos mencionados:

6ª PARCELA

NOME DO CREDOR	SALDO RESIDUAL JUNHO DE 2025	ATUALIZAÇÃO SELIC	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL JULHO DE 2025	TOTAL A PAGAR ATÉ JULHO DE 2025	TOTAL PAGO ATÉ JULHO DE 2025	DIFERENÇA TOTAL
Arlton Mauricio da Silva	R\$ 866,97	R\$ 11,06	R\$ 878,03	R\$ 125,43	R\$ 139,91	11/08/2025	R\$ 738,12	R\$ 742,94	R\$ 764,48	R\$ 21,54
Paulo Dias Manoel	R\$ 7.349,81	R\$ 93,76	R\$ 7.443,58	R\$ 1.063,37	R\$ 1.185,99	11/08/2025	R\$ 6.257,59	R\$ 6.298,38	R\$ 6.480,93	R\$ 182,55
TOTAL	R\$ 8.216,78	R\$ 104,82	R\$ 8.321,60	R\$ 1.188,80	R\$ 1.325,90	-	R\$ 6.995,70	R\$ 7.041,32	R\$ 7.245,41	R\$ 204,09

- Com relação ao pagamento da 6ª parcela, com base no saldo residual de junho de 2025, apurou-se que os valores das parcelas seriam R\$ 125,43 e R\$ 1.063,37, respectivamente aos credores Arilton e Paulo, totalizando R\$ 1.188,80.
- Entretanto, o valor efetivamente desembolsado pela Recuperanda foi de R\$ 1.325,90, superando o valor devido para a referida parcela em R\$ 137,10.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



A seguir está demonstrado o total de pagamentos a cada credor que apresentou seus dados bancários:

Nº	NOME DO CREDOR	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	TOTAL A PAGAR ATÉ JULHO DE 2025	TOTAL PAGO ATÉ JULHO DE 2025	DIFERENÇA TOTAL	STATUS
1	Antonio Aparecido Pereira	R\$ 9.812,49	R\$ 10.889,35	R\$ 10.929,15	R\$ 39,80	Quitado
2	Arliton Mauricio da Silva	R\$ 1.208,18	R\$ 742,94	R\$ 764,48	R\$ 21,54	Em cumprimento
3	Arnaldo Magalhães da Silva	R\$ 6.042,60	R\$ 5.412,92	R\$ 8.547,48	R\$ 3.134,56	Quitado
4	Cassio Rodrigues Pereira	R\$ 2.700,00	R\$ 2.445,18	R\$ 3.944,53	R\$ 1.499,35	Quitado
5	Charles Stevan Prieto de Azevedo	R\$ 5.484,50	R\$ 4.931,97	R\$ 8.393,32	R\$ 3.461,35	Quitado
6	Edegar Rodrigues	R\$ 2.221,52	R\$ 2.185,56	R\$ 2.816,07	R\$ 630,51	Quitado
7	Gentil Zacarias Domingues	R\$ 15.395,40	R\$ 17.084,94	R\$ 17.147,40	R\$ 62,46	Quitado
8	Givaldo Batista dos Santos	R\$ 36.138,31	R\$ 32.372,36	R\$ 51.118,94	R\$ 18.746,58	Quitado
9	Hilda Barbosa da Silva Soares	R\$ 9.051,81	R\$ 5.663,20	R\$ 5.933,13	R\$ 269,93	Quitado (Adv Renunciou)
10	Isaias Angelica de Carvalho	R\$ 31.695,30	R\$ 30.618,71	R\$ 43.483,17	R\$ 12.864,46	Quitado
11	Lucas Araujo da Cruz	R\$ 12.017,00	R\$ 8.730,03	R\$ 16.570,68	R\$ 7.840,65	Quitado
12	Maikon Simões Miguel	R\$ 1.518,96	R\$ 1.610,90	R\$ 1.906,57	R\$ 295,67	Quitado
13	Nelson do Carmo	R\$ 1.967,54	R\$ 1.762,74	R\$ 2.783,08	R\$ 1.020,34	Quitado
14	Pablo Dotto - Advogado	R\$ 9.756,67	R\$ 9.598,69	R\$ 12.367,93	R\$ 2.769,24	Quitado
15	Paulo Dias Manoel	R\$ 10.242,51	R\$ 6.298,38	R\$ 6.480,93	R\$ 182,55	Em cumprimento
16	Raimundo Nonato Nunes	R\$ 19.979,44	R\$ 22.058,03	R\$ 23.344,05	R\$ 1.286,02	Quitado
17	Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	R\$ 6.455,92	R\$ 5.768,30	R\$ 9.132,14	R\$ 3.363,84	Quitado
18	Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva	R\$ 1.335,00	R\$ 1.246,09	R\$ 1.921,40	R\$ 675,31	Quitado
18	TOTAL	R\$ 183.023,16	R\$ 169.420,26	R\$ 227.584,45	R\$ 58.164,19	-

- A Recuperanda efetuou pagamentos totais na ordem de R\$ 227.584,45, referente as parcelas vencias no período de setembro de 2023 a julho de 2025.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



Credores que não apresentaram seus dados bancários - Classe I – Trabalhistas

NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	-	SIM	1.447,50
Alípio Milton Bezerra	9.515,40	NÃO		2.854,62
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	-	SIM	18.906,30
Bruno Rodrigues de Mattos	24.406,52	-	SIM	7.321,96
Cleverson Apolinário	32.454,93	NÃO		9.736,48
Daniel Santos Valente	33.029,50	NÃO		9.908,85
Donizetti Luiz	28.588,69	-	SIM	8.576,61
Douglas Sobreira	967,15	-	SIM	290,15
Eduardo José Miranda Santos	9.885,00	NÃO		2.965,50
Fabio Sales	16.423,08	NÃO		4.926,92
Fabricao Mosqueira Gomes	115.326,88	NÃO		34.598,06
Fernando José da Silva	12.612,50	NÃO		3.783,75
Gutemberg Leandro de Oliveira	32.701,47	NÃO		9.810,44
Hailton Brito da Silva	312,07	NÃO		93,62
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	-	SIM	23.806,13
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	-	SIM	5.617,29
JOÃO BATISTA SOARES	9.855,58	NÃO		2.956,67
João Paulo Ribeiro de Borba	9.664,72	NÃO		2.899,42
José Ananias da Silva	2.271,67		SIM	681,50
José João da Silva	42.423,33	NÃO		12.727,00
José Simão da Silva Matos	8.050,17	NÃO		2.415,05
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	-	SIM	1.352,70
Lindomar da Silva Pereira	44.958,26	NÃO		13.487,48
Lucon Advogados	156.750,00	-	SIM	47.025,00

NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
Luiz Claudio Comenero	112.378,50	NÃO		33.713,55
Luiz Fernando de Souza Ferreira	4.861,33	-	SIM	1.458,40
Marcos Antonio de Assis Silva	48.004,67	NÃO		14.401,40
Marissol Gomez Rodrigues	14.705,74	NÃO		4.411,72
Milton de Cássia dos Anjos	63.700,68	-	SIM	19.110,20
Nivaldo Alves de Andrade	58.876,13	-	SIM	17.662,84
Osvaldo das Graças Souza	30.325,75	NÃO		9.097,73
Paulo Andrew Pimentel de Oliveira	22.312,53	-	SIM	6.693,76
Paulo Roberto Oliveira Domingues	11.259,00	-	SIM	3.377,70
Patrikc Rodrigues da Mota	6.630,00	-	SIM	1.989,00
Pedro Antonio Torres	12.918,71	-	SIM	3.875,61
Pedro Antonio Torres Junior	7.104,10	NÃO		2.131,23
Renato Deble Joaquim e Sylvio Cordeiro Pontes Neto	5.704,08	NÃO		1.711,22
Renato Souza Santos	65.442,64	-	SIM	19.632,79
Roberto dos Santos	85.023,82	NÃO		25.507,15
Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00	-	SIM	9.972,60
Reginaldo Cicero da Silva	60.379,47	NÃO		18.113,84
Sandro Domingues de Oliveira	49.493,54	-	SIM	14.848,06
Wellington Moises de Oliveira	24.265,80	NÃO		7.279,74
Willian de Farias	42.423,33	NÃO		12.727,00
TOTAL	1.519.681,80	18	-	455.904,54

- O saldo em aberto devido aos **44** credores que ainda não receberam nos termos do Plano é de **R\$ 455.904,54**. Destes, 24 credores não receberam por ausência dos dados bancários, enquanto o outros 20 estão na condição de pagamento por intermédio de pagos por devedores solidários e/ou cessionários.
- Além disso, cabe à inferência de que esses 20 credores celebraram acordo com terceiros coobrigados (02 (dois) foram na esfera cível e os demais na esfera trabalhista). Considerando que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito, a Recuperanda deverá comprovar o pagamento dos créditos aos codevedores.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



- A Recuperanda apresentou termos de acordo celebrados com 19 credores e um termo de cessão celebrado com 1 credor. A AJ verificou os acordos e identificou alguns pontos a serem esclarecidos pela Recuperanda.
- **Ressalta-se que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não necessariamente na quitação do crédito.**
- Dos 20 credores que estão sendo pagos via acordo/cessão, 13 credores já foram liquidados e os demais carecem de comprovação (envio de documentação complementar) ou ainda estão em fase de cumprimento.
- Dos acordos apresentados, 2 deles foram celebrados na esfera cível (escritórios de advocacia) e os demais foram celebrados na esfera trabalhista.
 - Dentre os 2 acordos na esfera cível, o escritório J. Ercílio Advogados celebrou termo de cessão de crédito com Wagner Ortolani. O escritório Lucon Advogados celebrou acordo com Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do grupo Itapostes).
 - Dentre os acordos na esfera trabalhista, estes foram celebrados entre codevedores do Grupo Itapostes, na pessoa de Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do Grupo Itapostes), Fênix Comércio e Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (empresa do grupo que não está em Recuperação Judicial) ou, ainda, a Recuperanda Concreto antes do pedido de recuperação judicial.
- No mais, sobre os acordos celebrados com os credores **Douglas Sobreira e Luiz Fernando de Souza Ferreira**, tem-se que:
 - O credor Douglas Sobreira foi integralmente pago antes do pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão de desconcontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente incluído no QGC da RJ e **será considerado quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**
 - O credor Luiz Fernando de Souza Ferreira teve as duas últimas parcelas de seu acordo pagas em 30/07/2020, dias após a distribuição do pedido de recuperação judicial (07/07/2020). Todavia, em razão de desconcontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente pago após a distribuição do pedido. Tratando-se de pagamento sobre o qual teve conhecimento depois de 03 (três) anos, e não se tratando de quantia substancial (R\$ 3.200,00), a AJ reporta o ocorrido e **considerará o crédito quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



- Através dos comprovantes encaminhados, verificou-se que 13 acordos foram liquidados e 7 ainda estão em curso de pagamento.
- Importante destacar que a quitação dos acordos não implica, necessariamente, na extinção da dívida perante a Recuperanda, o que segue sendo objeto de análise da administração judicial e demanda esclarecimentos por parte da Recuperanda.
- A seguir é demonstrado o valor original do crédito devido para cada credor (QGC), os novos valores após a celebração dos acordos e os valores pagos aos credores:

CREDOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO ACORDO	TOTAL PAGO	STATUS
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	4.000,00	4.000,00	QUITADO
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	60.000,00	60.000,00	QUITADO
Bruno Rodrigues de Mattos	24.406,52	26.000,00	14.000,00	EM CURSO
Donizetti Luiz	28.588,69	28.000,00	28.000,00	QUITADO
Douglas Sobreira	967,15	7.903,68	7.903,70	QUITADO
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	11.985,46	11.985,46	QUITADO
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	18.000,00	18.000,00	QUITADO
José Ananias da Silva	2.271,67	2.000,00	2.000,00	QUITADO
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	2.700,00	2.700,00	QUITADO
Lucon Advogados	156.750,00	450.000,00	115.000,00	EM CURSO
Luiz Fernando de Souza Ferreira	4.861,33	16.000,00	16.000,00	QUITADO
Milton de Cássia dos Anjos	63.700,68	60.000,00	40.000,00	EM CURSO
Nivaldo Alves de Andrade	58.876,13	50.000,00	-	EM CURSO
Paulo Andrew Pimentel de Oliveira	22.312,53	22.000,00	16.800,00	EM CURSO
Paulo Roberto Oliveira Domingues	11.259,00	6.314,62	6.314,62	QUITADO
Patrik Rodrigues da Mota	6.630,00	6.630,00	6.630,00	QUITADO
Pedro Antonio Torres	12.918,71	6.500,00	6.500,00	QUITADO
Renato Souza Santos	65.442,64	60.000,00	44.804,20	EM CURSO
Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00	34.000,00	34.000,00	QUITADO
Sandro Domingues de Oliveira	49.493,54	55.000,00	17.500,00	EM CURSO
TOTAL	712.153,65	927.033,76	452.137,98	

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III



- Há **20** credores habilitados nesta classe, cujos pagamentos ainda se encontram no período de carência (36 meses) e terão seu vencimento em junho de 2026. Os valores devidos aos Credores Quirografários serão pagos com o fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ. (v. página 7 do Relatório).
- Dos 20 credores, apenas 3 credores apresentaram seus dados bancários, sendo eles: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A; LUCON ADVOGADOS E MANETONI e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 2.441,81	R\$ 1.709,27	R\$ 732,54
2	ALPHAVILLE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 41.920,04	R\$ 29.344,03	R\$ 12.576,01
3	AMADOR OUTERELO FERNANDEZ	R\$ 347.068,19	R\$ 242.947,73	R\$ 104.120,46
4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 348.595,29	R\$ 244.016,70	R\$ 104.578,59
5	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	R\$ 121.877,72	R\$ 85.314,40	R\$ 36.563,32
6	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	R\$ 305.833,20	R\$ 214.083,24	R\$ 91.749,96
7	CSN – CIA. SIDERURGICA NACIONAL	R\$ 1.520,57	R\$ 1.064,40	R\$ 456,17
8	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	R\$ 6.013.672,62	R\$ 4.209.570,83	R\$ 1.804.101,79
9	HEMA PARTICIPAÇÕES E EMP. LTDA.	R\$ 1.287.089,77	R\$ 900.962,84	R\$ 386.126,93
10	INTERCEMENT BRASIL S.A.	R\$ 310.663,48	R\$ 217.464,44	R\$ 93.199,04
11	LODOVICO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 271.414,17	R\$ 189.989,92	R\$ 81.424,25
12	LUCON ADVOGADOS	R\$ 579.609,98	R\$ 405.726,99	R\$ 173.882,99
13	MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SID IMP E EXP LTDA.	R\$ 50.553,77	R\$ 35.387,64	R\$ 15.166,13
14	MARIA ANGELA LODOVICO CARVALHO	R\$ 8.009.417,57	R\$ 5.606.592,30	R\$ 2.402.825,27
15	MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA (EMPRESA BAIXADA NA RFB)	R\$ 1.350.313,04	R\$ 945.219,13	R\$ 405.093,91
16	NELSON AURICHIO	R\$ 28.257,91	R\$ 19.780,54	R\$ 8.477,37
17	ROBERTO ANTÔNIO COLOMBO	R\$ 629.446,09	R\$ 440.612,26	R\$ 188.833,83
18	TAGUS TEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.	R\$ 237,56	R\$ 166,29	R\$ 71,27
19	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$ 180,28	R\$ 126,20	R\$ 54,08
20	UDIAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA.	R\$ 578.493,93	R\$ 404.945,75	R\$ 173.548,18
20	TOTAL	R\$ 20.278.606,99	R\$ 14.195.024,89	R\$ 6.083.582,10

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE IV –ME/EPP

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV



- Há **6** credores habilitados nesta classe, cujos pagamentos ainda se encontram no período de carência (36 meses) e terão seu vencimento em junho de 2026. Os valores devidos aos Credores ME e EPP serão pagos com o fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ. (v. página 7 do Relatório).
- Nenhum dos credores listados nesta classe apresentou dados bancários até o momento.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	AMBIENTAL PROJECTS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 16.080,86	R\$ 11.256,60	R\$ 4.824,26
2	CONTÁBIL JOSEENSE LTDA.	R\$ 6.011,44	R\$ 4.208,01	R\$ 1.803,43
3	KEILA CLEBER DE CAMARGO RK PALLETS	R\$ 1.603,56	R\$ 1.122,49	R\$ 481,07
4	M&R SYSTEM SERV. DE INFORM. E TELEC. EIRELI	R\$ 2.676,33	R\$ 1.873,43	R\$ 802,90
5	QUADRA ADMINISTRAÇÃO E DESENV. EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 459.789,33	R\$ 321.852,53	R\$ 137.936,80
6	STILLA SERVIÇOS LTDA.	R\$ 781.450,78	R\$ 547.015,55	R\$ 234.435,23
6	TOTAL	R\$ 1.267.612,30	R\$ 887.328,61	R\$ 380.283,69

CONCLUSÃO

PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PLANO – JULHO DE 2025



- **CLASSE I - TRABALHISTA:** Com base nos registros documentais que atestam os pagamentos efetuados pelas empresas, constatou-se que dos **62 credores** arrolados nesta classe, foram realizados pagamentos a 18 credores pela própria Recuperanda (conforme prevê o PRJ) no período compreendido entre setembro de 2023 a 11/08/2025.
- Além disso, 20 credores estão sendo pagos ou já tiveram seus créditos liquidados na forma de acordo/termo de cessão por codevedores do Grupo Itapostes ou cessionário, sub-rogando-se nos direitos de crédito destes credores.
- Segundo manifestação da Recuperanda às fls. 6235/6244, os coobrigados serão mantidos no QGC e deverão ser pagos nos termos do PRJ homologado, inexistindo perdão da dívida. A AJ providenciará a atualização do QGC com os novos credores e reportará nos autos tão logo haja manifestação judicial a respeito. Todos os créditos daqueles credores que apresentaram seus dados bancários foram submetidos a correção monetária pela taxa SELIC.
- **Além disso, em 26/08/2025 a Recuperanda informou que ocorreu um atraso pontual na parcela com vencimento em julho/2025, de maneira que a obrigação foi quitada em 11/08/2025, indicando, ainda, que os patronos dos reclamantes foram previamente comunicados de que o pagamento se daria com alguns dias de postergação e que a condição foi aceita pelos credores.**
- Assim, foi verificado o pagamento integral da 6ª parcela aos dois credores que apresentaram seus dados bancários em 11/08/2025, valores estes que superaram aos apurados por esta Auxiliar como devido para a parcela em questão.
- **Neste ponto, destaca-se que, no entendimento desta Auxiliar, os créditos de credores que apresentarem seus dados bancários de forma intempestiva devem ser quitados integralmente em uma única prestação, não se aplicando, portanto, novo prazo de pagamento em 12 parcelas. Contudo, a Recuperanda adota interpretação diversa, considerando que os créditos retardatários se submetem às mesmas condições dos demais e devem ser pagos de forma parcelada.**
- Por fim, ainda no que tange ao cumprimento do Plano na Classe I – Trabalhistas, importante registrar que a Recuperanda não aplicou os índices de atualização definidos no PRJ para os pagamentos referentes às 1ª e 2ª parcelas, efetuando tais pagamentos sem correção. Como compensação, realizou pagamentos superiores nas 3ª e 4ª parcelas, com o objetivo de amortizar o saldo remanescente das parcelas anteriores.
- **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Há **20 credores** nesta Classe com créditos que totalizam R\$ 6.083.582,10, após aplicação de 70% de deságio, sendo que, por ora, apenas 03 credores apresentaram dados bancários. Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses para início dos pagamentos, o qual se dará em junho de 2026.
- **CLASSE IV – ME/EPP:** Há **6 credores** arrolados nesta Classe pelo valor total de R\$ 380.283,69, após aplicação de 70% de deságio, sendo que, por ora, nenhum credor desta classe apresentou dados bancários. Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses para início dos pagamentos, o qual se dará em junho de 2026.

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – JULHO DE 2025



- Em complemento ao exposto, segue o quadro resumo sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do **Grupo Itapostes**:

QGC					APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS				
CLASSE	QTD CREDOR	% CREDOR	CRÉDITO	% CRÉDITO	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS EFETUADOS	% PAGAMENTOS ATÉ 11/08/2025	STATUS
Classe I	62	70%	R\$ 2.129.759,00	9%	70%	R\$ 638.927,70	R\$ 227.584,45	36%	<i>i)</i> 15 credores quitados; <i>ii)</i> pendentes os valores devidos aos codevedores relativos aos 20 credores que receberam seus créditos mediante Acordo; <i>iii)</i> pendentes os valores devidos aos credores que não apresentaram seus dados bancários; <i>iv)</i> 02 credores estão em fase de cumprimento.
Classe III	20	23%	R\$ 20.278.606,99	86%	70%	R\$ 6.083.582,10	R\$ 0,00	0%	
Classe IV	6	7%	R\$ 1.267.612,30	5%	70%	R\$ 380.283,69	R\$ 0,00	0%	
TOTAL	88	100%	R\$ 23.675.978,29	100%	-	R\$ 7.102.793,49	R\$ 227.584,45	3,20%	-

Maria Isabel Fontana
Responsável Técnica



[@excelia-nossamissaogerarvalor](#)



www.excelia-aj.com.br



rj.itapostes@excelia.com.br



+ 55 (11) 2844-2446

excelia 